

# AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

**VOTO DAP** 

**RELATORIA:** DAP

**TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA** 

**NÚMERO:** 89/2020

OBJETO: APROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE SUBCONCESSÃO, REFERENTE AO TRECHO FERROVIÁRIO DA EF-334, FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE (FIOL), COMPREENDIDO ENTRE

OS MUNICÍPIOS DE ILHÉUS/BA E CAETITÉ/BA.

**ORIGEM:** SUCON

PROCESSO (S): 50500.124760/2020-09

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER n. 00521/2020/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DAP: PELA APROVAÇÃO

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

### 1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta de aprovação do Edital de Subconcessão, referente ao trecho ferroviário da EF-334, Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL), compreendido entre os municípios de Ilhéus/BA e Caetité/BA.

1.2. O pleito vem à apreciação da Diretoria, após aprovação com ressalvas do primeiro estágio de fiscalização pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme Acórdão nº 3005/2020/TCU/Plenário (SEI<u>4582627</u>) e, após apreciação da Procuradoria Federal junto à ANTT, conforme Parecer n. 00521/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI <u>4723831</u>).

#### DOS FATOS

- 2.1. Em 13 de setembro de 2016, o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República publicou a Resolução nº 1 (SEI4582546), que estabeleceu as diretrizes gerais e estratégicas a serem adotadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal no processo de contratação de empreendimentos do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.
- 2.2. Na sequência, foi publicada a Resolução nº 2, de 13 de setembro de 2016 (SEI4582549) que opinou pela qualificação de empreendimentos públicos federais de transportes para a execução por meio de contratos de parcerias com o setor privado no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI), sendo o trecho em questão qualificado por meio do Decreto nº 8.916, de 25 de novembro de 2016 (SEI 4582552).
- 2.3. O trecho ferroviário, objeto da subconcessão, compreende o segmento localizado entre os municípios de Ilhéus e Caetité, no estado da Bahia, também denominado como FIOL 1.
- 2.4. A Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL) encontra-se concedida à VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e é subdividida em três trechos, num total de 1.527 quilômetros:
  - FIOL 1: Trecho Ilhéus/BA Caetité/BA: trecho em construção pela Valec, com extensão de 537 km;
  - FIOL 2: Trecho Caetité/BA Barreiras/BA: trecho em construção pela Valec, com extensão de 485 km: e
  - FIOL 3: Trecho Barreiras/BA Figueirópolis/TO, com extensão aproximada de 505 km: trecho greenfield em fase de estudos e projetos.
- 2.5. O traçado a ser subconcedido possui 537 km de extensão, atravessando os seguintes municípios do Estado da Bahia: Ilhéus, Uruçuca, Aureliano Leal, Ubaitaba, Gongogi, Itagibá, Itagi, Jequié, Manoel Vitorino, Mirante, Tanhaçu, Aracatu, Brumado, Livramento de Nossa Senhora, Lagoa Real, Rio do Antônio, Ibiassucê e Caetité.

Figura 1: Mapa FIOL - Trechos



Fonte: Plano de Outorga

- 2.6. O segmento visa permitir o escoamento de minério de ferro do sul da Bahia (Caetité/BA e Tanhaçu/BA) e de grãos do oeste baiano. Destaca-se ainda a possibilidade de integração futura com a Ferrovia Norte-Sul, integrando as malhas ferroviárias e buscando melhora das condições logísticas do país.
- 2.7. As diretrizes para a realização da subconcessão da FIOL foram estabelecidas pelo Ministério da Infraestrutura, os Estudos Técnicos foram elaborados pela área técnica da ANTT e submetidos ao Processo de Participação e Controle Social, por intermédio da Audiência Pública nº 010/2018, aprovada pela Deliberação nº 588, de 28 de agosto de 2018 (SEI 4582606).
- 2.8. Considerando as diversas contribuições recebidas da sociedade, fez-se necessário proceder o aprofundamento nos estudos técnicos, de modo a melhor atender ao interesse público.
- 2.9. Desta forma, após os devidos ajustes, a Diretoria aprovou, por meio da Deliberação nº 968 (SEI4582611), de 30 de outubro de 2019, os estudos técnicos e jurídicos referentes à subconcessão da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL), trecho ferroviário compreendido entre os municípios de Ilhéus/BA e Caetité/BA, bem como propôs ao Ministério da Infraestrutura o plano de outorga do trecho ferroviário citado.
- 2.10. Por usa vez, o Ministério da Infraestrutura aprovou o plano de outorga proposto, mediante o Despacho nº 44 (SEI <u>4582619</u>), de 20 de novembro de 2019.
- 2.11. Deste modo, decorridas as aprovações necessárias para a desestatização do subtrecho ferroviário, os documentos Jurídicos e Estudos Técnicos foram apresentados ao Tribunal de Contas da União (TCU) em conformidade com a Instrução Normativa TCU 81/2018, que prevê a disponibilização ao Tribunal dos estudos e as minutas de instrumento convocatório de desestatizações para a realização de acompanhamento.
- 2.12. As alterações derivadas do processo de fiscalização e desestatização do TCU e das melhorias advindas de análises técnicas das minutas de edital, contrato de subconcessão e seus vários anexos foram abordados na Nota Informativa SEI nº 386/2020/SUCON/DIR 4648006), de 01 de dezembro de 2020, e consolidadas nos conjuntos de documentos que compõem o processo.
- 2.13. Em 09 de dezembro de 2020, por meio do PARECER n. 00521/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (SE14723831), a Procuradoria Federal junto à ANTT concluiu pela possibilidade de submeter as versões finais das minutas de edital, contrato e seus anexos à deliberação da Diretoria Colegiada.
- 2.14. A Nota Técnica Conjunta 1007/GEREG/GEPEN/GEMEF/SUCON-DIR (\$£19710), de 10 de dezembro de 2020, apresentou a manifestação da Superintendência de Concessão da Infraestrutura (SUCON) sobre as considerações apresentadas pela PF-ANTT acerca dos documentos relacionados à subconcessão da FIOL 1.
- 2.15. Na mesma data, os autos foram distribuídos, mediante sorteio ordinário (4726112), a esta Diretoria para análise e proposição da matéria ao Colegiado.

## DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, estabelece nos artigos 20 e 25 os objetivos da ANTT, bem como suas atribuições gerais e específicas para o transporte ferroviário:

Art. 20. São objetivos das Agências Nacionais de Regulação dos Transportes Terrestres e Aquaviário:

I – implementar nas respectivas esferas de atuação, as políticas formuladas pelo Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, pelo Ministério dos Transportes e pela Secretaria de Portos da Presidência da República, nas respectivas áreas de competência, segundo os princípios e diretrizes estabelecidas nesta Lei:

II – regular ou supervisionar, em suas respectivas esferas e atribuições, as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura de transportes, exercidas por terceiros (...)

Art. 25. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Ferroviário

I – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão para prestação de serviços de transporte ferroviário, permitindo-se sua vinculação com contratos de arrendamento de ativos expressionais:

(...)

III – publicar editais, julgar as licitações e celebrar contratos de concessão para construção e exploração de novas ferrovias, com cláusulas de reversão à União dos ativos operacionais edificados e instalados;

(...)

3.2. Portanto, considerando o extenso rol de atribuições conferidas pela Legislação, resta pacífico a competência desta Agência para, em nome da União Federal, atuar como Poder

#### Concedente.

- 3.3. O objetivo da subconcessão é de valorizar o escoamento da produção do minério de ferro produzido na região de Caetité, através do Porto Sul. Está previsto também o transporte de granéis agrícolas, granéis líquidos e carga geral.
- 3.4. Nesse sentido, a VALEC apresenta, em seu sítio eletrônico, os seguintes benefícios da FIOL (https://www.valec.gov.br/ferrovias/ferrovia-de-integracao-oeste-leste/a-ferrovia-de-integracao-oeste-leste):
  - Reduzir os custos de transporte de grãos, álcool e minérios destinados aos mercados interno e externo;
  - Aumentar a produção agroindustrial da região, motivada por melhores condições de acesso aos mercados nacional e internacional;
  - Interligar os estados de Tocantins, Maranhão, Goiás e Bahia aos portos de Ilhéus/BA
    e Itaqui/MA, o que proporcionará melhor desempenho econômico e de toda a
    malha ferroviária;
  - Incentivar os investimentos, a modernização e a produção;
  - Melhorar a renda e a distribuição da riqueza nacional;
  - Reduzir a emissão de poluentes;
  - Reduzir o número de acidentes em rodovias.
- 3.5. Por sua vez, em relação às premissas da outorga, o Ministério da Infraestrutura, por meio da Nota Informativa Conjunta n. ° 01/2019/DTFER/SNTT, de 13 de setembro d@019, estabeleceu as diretrizes para a realização da subconcessão da FIOL, as quais incluem:
  - Modelo de exploração: vertical, com compartilhamento da malha;
  - Prazo da subconcessão: 35 (trinta e cinco) anos, considerando os períodos de construção e operação, contados a partir da assunção do Contrato;
  - Modalidade da Licitação: concorrência (leilão), com participação internacional;
  - Regime tarifário: Price-cap;
  - Critério de Julgamento: maior valor de outorga.
- 3.6. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto a ser subconcedido percorreu todas as etapas prévias: (i) foi qualificado no âmbito do PPI por meio do Decreto nº 8.916/2016, (ii) submetido a procedimentos de controle e participação social mediante Audiência Pública nº 010/2018, (iii) o respectivo Plano de Outorga foi aprovado pelo Ministério da Infraestrutura pelo Despacho nº 44/2019 e (iv) o Tribunal de Contas da União se debruçou sobre a pretendida outorga conforme Acórdão nº 3005/2020.
- 3.7. No que concerne às determinações da Corte de Contas, estas foram pontuais e podem ser resumidas em exclusão nas contas contábeis dos custos de operações acessórias na base de cálculo dos custos variáveis, de "Energia Elétrica para Tração" e de dos custos fixos da modelagem financeira de contas contábeis acerca de aluguel e arrendamento de quaisquer tipos de bens utilizados na operacionalização produtiva da ferrovia; e adequação na definição de receita operacional bruta considerada para fins de cálculo o valor de outorga variável.
- 3.8. Os ajustes em razão das alterações, oriundas das determinações do TCU referentes aos custos operacionais e da atualização dos saldos residuais das obras remanescentes, foram realizados pela SUCON e consolidados nos documentos que compõem os autos. Assim como, foram implementadas as recomendações consignadas pela PF-ANTT, motivo pelo qual entendo que a matéria se encontra apta a ser submetida à decisão da Diretoria Colegiada.
- 3.9. Convém destacar que as alterações relativas ao estabelecimento da sistemática de pagamento de outorga fixa, como condição para a assinatura do contrato, e de outorga variável, ao longo da execução do contrato, já haviam sido protocoladas no Tribunal previamente ao Acórdão, as quais estão mantidas na presente proposta.
- 3.10. Do valor de outorga resultante da modelagem econômico-financeira, o valor de R\$ 32.730.000,00 (trinta e dois milhões, setecentos e trinta mil reais), referenciado a outubro de 2020, será liquidado pela proponente vencedora em até 45 (quarenta e cinco) dias do Ato de Homologação do Leilão, como condição para a celebração do Contrato de Subconcessão. O restante do excedente econômico é convertido em uma alíquota de outorga de 3,43% (três e quarenta e três por cento) sobre a receita operacional bruta, que a proponente deverá pagar trimestralmente, durante o prazo previsto para a operação da ferrovia, com início no Ano 6 e término no Ano 35. Essa estrutura de pagamento implica que, da outorga estimada pelo estudo de viabilidade, 10% (dez por cento) está sendo liquidado na assinatura do contrato de concessão e 90% (noventa por cento) está sendo colocado na forma da alíquota sobre a receita operacional bruta.
- 3.11. Cabe salientar, ainda, a realização de melhorias redacionais a partir do modelo de contrato da Ferrovia Norte Sul (FNS), incorporando as redações mais modernas desenvolvidas no âmbito dos processos de estruturação da Ferrogrão e das prorrogações antecipadas firmadas com a Vale S.A. nas Estradas de Ferro Vitória Minas e Carajás, no que tange ao regramento comum da modelagem praticada pela ANTT.
- 3.12. Dentre as melhorias realizadas, foi acrescentada obrigação quanto ao desenvolvimento de Política de Transações com Partes Relacionadas, ampliando a transparência sobre operações dessa

natureza; previsão expressa de acesso do Operador Ferroviário Independente ao sistema concedido e maior detalhamento da cláusula de arbitragem.

- 3.13. Além disso, a garantia de execução foi distribuída em 3 (três) períodos de cobertura e foi estabelecido mecanismo que permite elevar o valor da garantia nos anos finais do contrato, de forma a melhor cobrir eventual passivo na devolução dos ativos ao Poder Concedente.
- 3.14. Diante do acima exposto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, não se observa óbice a aprovação da proposta em questão, posto que atendeu aos requisitos necessários.

# 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Isto posto, VOTO pela aprovação da publicação do Edital de Subconcessão da EF-344, Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL 1), trecho compreendido entre os municípios de Ilhéus/BA e Caetité/BA, na forma da Minuta de Deliberação DAP \$728465), bem como por propor ao Diretor-Geral a constituição da Comissão de Outorga para conduzir os trabalhos necessários à realização do Leilão, na forma da Minuta de Portaria DG (4720149).

Brasília, 10 de dezembro de 2020.

## **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA**

**DIRETOR** 



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA**, **Diretor**, em 15/12/2020, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 4728369 e o código CRC 394AB274.

Referência: Processo nº 50500.124760/2020-09

SEI nº 4728369

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br